

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE BENEFÍCIOS CARESTREAMPREV, registrado no CNPB nº 2013.0019-83

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Creditado; a soma da idade com o Serviço Creditado, no mínimo, igual a 70 (setenta) anos.

Benefício Temporário de Invalidez:

O Participante que solicitar o benefício ao IcatuFMP, a partir do 16º dia de afastamento, desde que atenda, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** mínimo de 2 (dois) anos de Serviço Creditado; **(ii)** elegibilidade a um benefício de auxílio-doença ou invalidez pela Previdência Social; **(iii)** não estar recebendo qualquer outro benefício de auxílio-doença nem de invalidez pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora; **(iv)** não ser elegível e não estar em gozo de benefício de Aposentadoria Normal.

Fica dispensado do cumprimento destas condições na hipótese de invalidez ou auxílio doença de Participante em decorrência de acidente de trabalho.

Benefício Proporcional:

O Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que atendidas a uma das seguintes condições: ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Creditado; a soma da idade com o Serviço Creditado, no mínimo, igual a 70 (setenta) anos.

Abono Anual:

Será concedido ao Participante ou ao beneficiário, conforme o caso, que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício benefício de prestação mensal, observado o disposto nos itens 8.39 e 8.40 do Regulamento.

Benefício Mínimo:

No caso do Benefício de Aposentadoria Normal, do Benefício Proporcional e do Benefício por Morte, o saldo de Conta de Patrocinadora não poderá ser inferior ao resultado obtido na aplicação da seguinte fórmula: $(3 \times \text{Salário Real de Benefício}) \times \text{Serviço Creditado} / 30$. O Benefício Mínimo será apurado na data do Término do Vínculo ou do falecimento do Participante ou na data da opção pelo respectivo Benefício no caso de Participante na condição de vinculado.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte:

Será concedido ao conjunto de Beneficiários de Participante que na data do falecimento não estava em gozo de benefício pelo plano ou que estava recebendo benefício temporário de invalidez.

Pensão por Morte:

Será concedido ao conjunto de Beneficiários de Participante que na data do falecimento estava em gozo de benefício pelo plano, desde que não tenha expirado o prazo de recebimento do benefício ou esgotado o saldo de conta aplicável, de acordo com a forma de renda escolhida pelo Participante.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e Benefício Proporcional:

Consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta aplicável. O Participante ou o Benefício Proporcional poderá optar por receber, na data do requerimento do benefício ou a qualquer momento durante o recebimento do respectivo benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta aplicável na forma de pagamento único, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das formas de renda: **(i) Renda Mensal Vitalícia** paga por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, por meio da transferência do valor remanescente do saldo de conta aplicável; **(ii) Renda mensal por prazo determinado** de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos; **(iii) Renda mensal correspondente à aplicação de um percentual** fixo de 0% (zero por cento) a 1,0% (um por cento) sobre o saldo de conta aplicável remanescente.

Benefício Temporário por Invalidez: o valor mensal do benefício temporário de invalidez, durante os 6 (seis) primeiros meses de pagamento, será igual ao resultado obtido na aplicação da fórmula (a) – (b), onde: **(a)** = 100% (cem por cento) do Salário Real de Benefício, apurado na data de início do benefício; **(b)** = 100% (cem por cento) do benefício previdenciário para invalidez. Após os 6 (seis) primeiros meses de pagamento, será igual ao resultado obtido na aplicação da fórmula (a) – (b), onde: **(a)** = 50% (cinquenta por cento) do Salário Real de Benefício, apurado na data de início do benefício; **(b)** = 100% (cem por cento) do benefício previdenciário para invalidez.

Abono Anual: o pagamento do abono será efetuado até o último dia do mês de dezembro de cada ano. O valor do abono anual corresponderá ao valor do benefício do mês de dezembro, sempre que observado o saldo remanescente.

Obs: o valor do abono anual do Benefício Temporário de Invalidez será igual a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício do mês de dezembro em tantos quantos forem os meses de vigência do respectivo benefício no exercício, até no máximo de 12/12 (doze doze avos).

Benefício por Morte:

Será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de conta aplicável e será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

Benefício de Pensão por Morte:

Corresponderá a: **(i)** 100% (cem por cento) do valor do benefício que o Participante percebia na data do falecimento, pelo prazo remanescente, na hipótese de o Participante ter optado pelo recebimento por um prazo determinado conforme previsto no inciso II do item 8.47 do Regulamento; **(ii)** aplicação do último percentual definido pelo Participante sobre o saldo de conta aplicável remanescente, na hipótese de o Participante ter optado pelo recebimento do benefício na forma de percentual do saldo de conta aplicável, conforme previsto no inciso III do item 8.47, observado o disposto no subitem 8.29.1 do Regulamento.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos” no Icatu Online.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS CARESTREAMPREV.